

# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Lei N.º 1.883 de 18 de setembro de 2008.**

**Altera a Lei N.º 1860 de 25 de junho de 2008.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam incluídos no Anexo I – Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal – 02 – Poder Executivo, Item 2.6 – Secretaria Municipal de Saúde, da Lei N.º 1.860/2008 de 25 de junho de 2008 - Dispõe Sobre as Diretrizes Para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Para o Exercício de 2009 do Município de São Gabriel da Palha e Dá Outras Providências, o Incisos abaixo, com as seguintes redações:

**XXII – Criação dos Programas Saúde do Homem, Saúde do Trabalhador e Vigilância em Saúde (abrangendo Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental);**

**XXIII – Construção de uma Clínica Odontológica;**

**XXIV – Construção das Unidades Estratégicas Saúde da Família nos Bairros São Sebastião, Boa Vista e Vila Comboni;**

**XXV – Aquisição de imóveis que fazem limites com a Unidade de Saúde ou outros, com o objetivo de ampliação da mesma;**

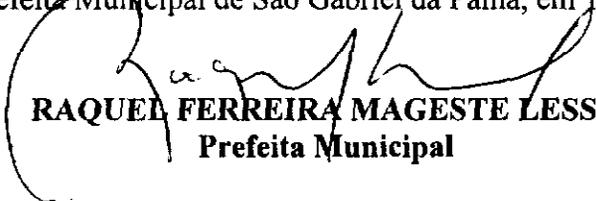
**XXVI – Construção de uma Farmácia Cidadã.**

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em 18 de setembro de 2008.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**CARMINDO ANGELO CORADINI**  
Secretário Municipal de Administração